



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015**

**Regime: Prestação de Serviços**

**Tipo: MENOR PREÇOS**

Objeto:

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações  
pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PELO E-MAIL: [camila@camaravicosa.com.br](mailto:camila@camaravicosa.com.br)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



## Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO .....	1
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.016 /2015 .....	1
Objeto: .....	1
1 – PREÂMBULO .....	3
2 – OBJETO .....	4
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5 – DO CREDENCIAMENTO .....	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	7
7 – DA HABILITAÇÃO .....	8
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	12
9 – DOS RECURSOS.....	16
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
11 – DA CONTRATAÇÃO .....	17
12 – DO PAGAMENTO.....	18
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO.....	22
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS.....	30
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	32
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.....	37



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015.**

### **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para locação e manutenção de impressoras locadas, com fornecimento de insumos (exceto papel), para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viçosa.**

**DATA DA ABERTURA: 08/09/2015 – Horário: 14.20H**

### **1 – PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 050/2014, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a **contratação de empresa para locação e manutenção de impressoras locadas, com fornecimento de insumos (exceto papel), para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viçosa**, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 1.1** O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelos servidores designados através da Portaria nº 050/2015.
- 1.2** A abertura da sessão de pregão terá início no dia 08 de setembro de 2015 as 14:20 horas.
  - 1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



## **2 – OBJETO**

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para locação e manutenção de impressoras locadas, com fornecimento de insumos (exceto papel), para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital.

- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [camila@camaravicosamg.com.br](mailto:camila@camaravicosamg.com.br).

**3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Pç. Silviano Brandão, nº 05, centro, Viçosa, MG, no horário de 08h00min (oito) às 18h00min (dezoito horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

**3.3.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**3.3.3** Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

**3.4** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço **<http://www.vicosa.mg.leg.br>**.

**3.4.1** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**3.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa.

**4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



- 4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1** No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.
- 5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3** A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.3.1** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de



promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

**5.4** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:

**5.4.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**5.4.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**5.4.3** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

**5.5** As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## **6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** ENVELOPE 01:

**6.1.1** A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

**6.1.2** A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.



**6.1.3** No âmbito do certame o participante deverá apresentar junto a proposta comercial, catálogo com descrições , especificações e fotos ilustrativas dos equipamentos a serem locados.

**6.1.4** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

<p>ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015. ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: CNPJ/CPF: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:</p>
--

**6.1.5** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

**6.1.6** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.1.7** As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

**6.1.8** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

**6.1.9** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.1.10** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

**7.1** REGULARIDADE JURÍDICA:





- 7.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
    - 7.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
  - 7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
  - 7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
  - 7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - 7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 7.1.6** Carteira de Identidade em se tratando de pessoa física.
- 7.2** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso;
  - 7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão;
  - 7.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Municipal de Viçosa;
  - 7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- 7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.7** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.3** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.3.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 7.4** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 7.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para a prestação de serviços de profissionais na área solicitada.
- 7.5** DECLARAÇÕES:
- 7.5.1** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.2** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.6** DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
- 7.6.1** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que



este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

**7.6.1.1** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**7.6.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

**7.6.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

**7.6.4** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

**7.6.4.1** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015. ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--



## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 8.1** No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 8.2** DOS LANCES:
- 8.2.1** Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 8.2.3** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.4** As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5** As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.5.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 10.6, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 8.2.6** Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7** As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7.1** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.



**8.2.8** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**8.2.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

**8.2.10** Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

### **8.3 DO JULGAMENTO**

**8.3.1** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtido de acordo com o Anexo II.

**8.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.2.1** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**8.3.4** Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.6.

**8.3.4.1** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.4.2** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**8.3.4.3** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

**8.3.4.3.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;



**8.3.4.3.2** Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

**8.3.4.4** Verificada a inexecuibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

**8.3.5** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.3.6** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.3.6.1** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.2** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.6.3** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

**8.3.6.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

**8.3.6.3.2** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.



- 8.3.6.3.3** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o serviço específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.6.4** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Pç. Silviano Brandão, nº 5, centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-000.
- 8.3.9** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.



**8.3.10** Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o serviço qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

**9.1.1** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

**9.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

**9.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.1.5** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.2** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.

**9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

**9.3.1** motivadamente, reconsiderar a decisão;

**9.3.2** motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

**9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

**9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando





manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

- 9.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7** As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.2** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

- 11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12 – DO PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 3 (três) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**12.1.1** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.

**12.1.2** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

- 12.2** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara, elemento de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

## **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**13.1.1** advertência por escrito;

**13.1.2** multa de:

**13.1.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



- 13.1.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 13.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 13.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.2.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 13.2.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 13.2.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 13.2.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 13.2.5** alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.2.6** prestação de serviço de baixa qualidade;
- 13.3** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.4** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5** As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 13.5.1** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 13.5.2** apresentar declaração ou documentação falsa;



- 13.5.3** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 13.5.4** não mantiver a proposta;
  - 13.5.5** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 13.5.6** comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.5.7** cometer fraude fiscal.
- 13.6** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 14.4** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.5** O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br)**

- 14.8** Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicoso.mg.leg.br](http://www.vicoso.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 18 de agosto de 2015.

<nome e assinatura da Comissão Permanente de Licitação>

*Aprovo o presente edital.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

### **1.OBJETIVO**

Contratação de empresa para locação de impressora, com fornecimento de insumos, para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viçosa.

#### **1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Este projeto básico tem por objetivo caracterizar os serviços de “Outsourcing de serviços de impressão corporativa” a serem contratados pela Câmara Municipal de Viçosa .

A presente contratação se faz necessária e indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos na Câmara, dada à necessidade clara da utilização de copiadoras e impressoras pelos diversos setores da Câmara Municipal, devido à dinâmica do fluxo de documentos gerados pelas diversas atividades desempenhadas pelos setores, tanto de apoio operacional como burocrático, fazendo-se necessária para garantir a prestação contínua destes serviços para a Câmara Municipal de Viçosa.

Ademais, há necessidade constante de cópias e impressões de documentos demandados pelos diversos setores da Casa visando a agilizar os procedimentos das rotinas da instituição, objetivando o melhor atendimento ao público.

Ressaltamos que, há nítidas vantagens na contratação de serviços reprográficos e de impressão mediante a disponibilização de copiadoras/impressoras em detrimento de sua aquisição, levando-se em conta o ônus da obsolescência e da depreciação dos equipamentos, evitando-se, com isso, os custos indiretos para a Administração, como os gastos com manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, gastos com aquisição de peças, acessórios e outros insumos.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras e fornecimento de insumos para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Viçosa.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	IMPRESSORA E COPIADORA COLORIDA.	03	R\$	R\$
02	COPIADORA MULTIFUNCIONAL PRETO/BRANCO	02	R\$	R\$
<b>TOTAL PREÇO GLOBAL ANO</b>			R\$	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

### **3.1 - Requisitos Gerais de Contratação**

A solução proposta, compreendendo hardware, software e serviços, inclui:

Fornecimento de equipamentos de impressão novos e/ou usados em perfeitas condições de uso, em linha de produção, de acordo com a especificação técnica constante neste Edital.

Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão;

Helpdesk aos usuários dos equipamentos;

Fornecimento de todos os insumos de impressão, tais como toner, peças de

Reposição ou substituição por novos equipamentos em caso de defeito, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

Os equipamentos a adquirir serão obrigatoriamente em perfeitas condições de uso e conservação.

O fornecimento de peças e insumos deverá ser garantido durante a duração do contrato e as prorrogações/aditivos por ventura acertada.

A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, roletes, rolos.

A solicitação de insumos e pedidos de manutenção será feita através de solicitação do setor de compras da Câmara que emitirá a autorização para as trocas/substituições que porventura ocorrerem.

Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos e devidamente solicitados, a contratada obedecerá o prazo máximo de 03 ( três ) horas para atendimento e solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante.

### **3.2 - Especificações dos equipamentos**

#### **3.2.1 - PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA QUANTIDADE: 2 ( DUAS ) UNIDADES**

**FRANQUIA GLOBAL: 10.000 - CÓPIAS/MÊS**

#### **3.2.2 MULTIFUNCIONAL**

##### **COPIADORA**

Processo de cópia: Digitalização com feixe laser e impressão eletrofotográfica

Velocidade de cópia: 28/33/40/50 cópias por minuto

Resolução: 600 dpi

Tempo de aquecimento: 22 segundos

Velocidade da primeira cópia: 4,5/4,5/4,1/3,5 segundos

Memória: Máx.: 768 MB + disco rígido de 40 GB

Capacidade de entrada de papel: Máx.: 3100/3100/4400/4400 folhas

Capacidade de saída de papel: Máx.: 1625/1625/3625/3625 folhas

Formato do papel: A5 - A3

Gramatura do papel: 52 - 157/157/220/220 g/m<sup>2</sup>

Dimensões (L x P x A): MP 2851/3351: 570 x 653 x 709 mm

Peso: Inferior a 65/65/85/85 kg

Fonte de alimentação: 120 V - 60 Hz



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

Consumo de energia: em Operação: Inferior a 1,4/1,4/1,5/1,5 kW

#### **IMPRESSORA**

Velocidade de impressão: 28/33/40/50 impressões por minuto

Linguagem da impressora: Padrão: PCL5e, PCL6

Opcional: Adobe® PostScript® 3™, IPDS

Resolução: Máx. 600 x 600 dpi

Interface: Padrão: USB 2.0, Ethernet 10 base-T/100 base-TX, Opcional: IEEE 1284/ECP, Rede Local sem Fio (IEEE 802.11a/g, suporte WPA), Bluetooth, Gigabit Ethernet

Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX, AppleTalk

Ambientes suportados: Windows® 2000/XP/Vista/7/Server 2003/ Server 2008, Novell®

NetWare® 3.12/3.2/4.1/4.11/5.0/5.1/6/6.5, UNIX Sun® Solaris 2.6/7/8/9/10, HP-UX

10.x/11.x/11iv2, SCO OpenServer 5.0.6/5.0.7/6.0, RedHat® Linux 6.x/7.x/8.x/9.x/Enterprise,

IBM® AIX v4.3/5L v5.1/v5.2/v5.3, Macintosh 8.6 ou posterior (OS X Classic), Macintosh X v10.1

ou posterior (OS X nativo), SAP® R/3® (3.x ou posterior), mySAP ERP2004 ou posterior, NDPS

Gateway Netware 5.1 (SP8 ou posterior)/6.0 (SP5 ou posterior)/6.5 (SP3 ou posterior), IBM®

iSeries / AS/400 utilizando OS/400 Host Print Transform

#### **SCANNER**

Velocidade de digitalização: em Cores: Máx. 37/37/39/39 ppm, tamanho A4 em P/B: Máx.

53/53/69/69 ppm, tamanho A4

Resolução: Máx. 600 dpi (TWAIN: 1200 dpi)

Formato do original: A5 - A3

Drivers incluídos: Network TWAIN

Digitalizar-para-e-mail: SMTP, TCP/IP

Digitalizar-para-Pasta: Protocolo SMB, FTP, NCP (com segurança de login)

### **3.3 IMPRESSORA LASER COLORIDA**

QUANTIDADE: 03( TRÊS) UNIDADES

FRANQUIA GLOBAL: 7.500 - CÓPIAS/MÊS

#### **3.3.1 MULTIFUNCIONAL:**

Funções

Imprimir, copiar, digitalizar, fax

Admite multitarefas: Sim

Manuseio de papel, entrada, padrão

Bandeja multiuso para 100 folhas

bandeja 2 de entrada para 250 folhas

alimentador automático de documentos para 50 folhas

Manuseio de papel, entrada, opcional

Bandeja de papel para 500 folhas opcional 3

Manuseio de saída de papel, padrão

Bandeja de saída para baixo 250 folhas

Capacidade máxima de saída (folhas)

Até 250 folhas

Impressão frente e verso

Automática (standard)

Tamanhos de mídia suportados

Bandeja 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); B6 (JIS); 16K; 10 x 15 cm; cartões postais (JIS simples, JIS duplo);

envelopes (ISO DL, ISO , ISO ); Bandeja 2, Bandeja 3 opcional: A4; A5; B5 (JIS); 16K; Unidade de

impressão automática em frente e verso: A4; A5; B5 (JIS)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.leg.br**

Tamanhos de mídia, personalizados

Bandeja 1: 76 x 127 a 216 x 356 mm; Bandeja 2: 148 x 210 a 216 x 297 mm; Bandeja 3 para 500 folhas opcional: 148 x 210 a 216 x 356 mm; Unidade de impressão automática em frente e verso: 148 x 210 a 216 x 356 mm

Tipos de suportes

Papel (comum, folheto, colorido, brilhante, timbrado, fotográfico, liso, pré-impresso, perfurado, reciclado, não tratado), cartões postais, transparências, etiquetas, envelopes Gramaturas de mídia, suportado

Bandeja 1: 60 a 216 g/m<sup>2</sup> (papel liso), 105 a 220 g/m<sup>2</sup> (papel brilhante); Bandeja 2: 60 a 163 g/m<sup>2</sup> (papel liso), 105 a 220 g/m<sup>2</sup> (papel brilhante); Bandeja 3 opcional: 60 a 176 g/m<sup>2</sup> (papel liso), 105 a 220 g/m<sup>2</sup> (papel brilhante); Unidade de impressão automática em frente e verso: 60 a 163 g/m<sup>2</sup> (papel liso), 105 a 220 g/m<sup>2</sup> (papel brilhante)

Peso da mídia, recomendado 60 a 90 g/m<sup>2</sup>

Alimentação tensão de entrada 110 a 127 VCA (+/- 10%), 60 Hz (+/- 2 Hz), 12 A Consumo de energia 605 watts (Imprimindo), 440 watts (Cópia), 52 watts (Pronta), 8,1 watts (Suspensão), 0,3 watts (Desligada)

Eficiência de energia

qualificado pela ENERGY STAR®

Gama de temperaturas de funcionamento 10 a 30°C

Intervalo de umidade para funcionamento 20 a 60% RH

Espectador de emissões de pressão acústica (ativo, imprimindo) 52 dB(A)

Memória, 256 MB

#### **IMPRESSORA:**

Velocidade de impressão (preto e branco):

Normal: Até 31 ppm

Velocidade de impressão (cor):

Normal: Até 31 ppm

Primeira página impressa (pronta)

Preto e branco: 10,5 segundos

Cor: 10,5 segundos

Ciclo de trabalho (mensal, A4)

Até 75.000 páginas

Volume mensal de páginas recomendado

1500 a 4000

Tecnologia de impressão

Laser

Qualidade de impressão preto (ótima)

Até 600 x 600 dpi

Qualidade de impressão colorida (melhor)

Até 600 x 600 dpi

Idiomas de impressão

PCL 6

PCL 5

emulação postscript nível 3

PDF (v 1.7)

compatível com AirPrint™

Monitor



Tela de toque LCD de 3,5" (8,89 cm) (gráficos coloridos)

Velocidade do processador

800 MHZ

**COPIADORA:**

Resolução de cópia (texto em preto)

Até 300 x 300 dpi

Resolução de cópia (gráficos e texto em cores)

Até 300 x 300 dpi

Configurações de redução/ampliação de cópia

25 até 400%

Cópias, no máximo

Até 99 cópias

**SCANNER:**

Tipo de scanner

Base plana, alimentador automático de documentos

Resolução de digitalização, óptica

Até 300 x 300 dpi (cores e monocromático, ADF); Até 1200 x 1200 dpi (monocromático, mesa)

Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo

216 x 297 mm

Tamanho da digitalização (ADF), máximo

216 x 356 mm

Tamanho da digitalização (ADF), mínimo

127 x 177 mm

Velocidade de digitalização (normal, A4)

Até 21 ipm (preto e branco), até 15 ipm (colorido)

Digitalização ADF duplex

Sim, frente e verso com duas cabeças, digitalização colorida

Capacidade do alimentador automático de documentos

Padrão, 50 folhas

Características padrão transmissão digital

Digitalização para e-mail com pesquisa de endereço de e-mail LDAP

Modos de entrada de digitalização

Do PC: Solution Center Lite (Windows Vista®, Windows® XP) ou Device Stage (Windows® 7)

Software compatível com TWAIN ou WIA

**4. SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

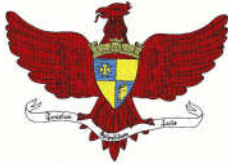
A contratada caberá o planejamento e execução do processo de implantação da solução proposta, devendo o planejamento ser apresentado para aprovação e liberação de execução.

A implementação da solução constará de:

- Instalação dos equipamentos e customização das configurações;
- Identificação dos equipamentos;
- Implantação dos softwares;
- Treinamento para operação dos equipamentos aos usuários.

**5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Instalação e configuração de todos os postos solicitados;



Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do cartucho de toner, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;

A Contratada será responsável pela configuração das estações de trabalho no que tange apenas as instalações dos drives e softwares objeto desse edital;

Os serviços de manutenção serão executados por funcionários de empresa especializada, previamente autorizada;

A assistência técnica deve possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

#### **6. INSUMOS E PEÇAS**

A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças e componentes inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores originais do fabricante, roletes originais do fabricante, rolos originais do fabricante, toner originais do fabricante, exceto papéis.

#### **7. TREINAMENTO**

Deverá estar incluso treinamento básico para o uso correto dos equipamentos instalados.

#### **08. HELPDESK DE MANUTENÇÃO**

A empresa deverá apresentar solução de HelpDesk para o usuário, através de site, telefone ou contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo a Gerência Administrativa da Câmara fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas.

A Contratada deverá apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos:

- 1- Número de impressoras instaladas na Câmara;
- 2- Número de impressoras substituídas (em caso de defeitos);
- 3- Número de cartuchos substituídos;
- 4- Número e possíveis pendências devidamente justificadas;

Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o setor de compras e licitações, responsável pela fiscalização do contrato.

#### **09- DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no edital:

1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.
2. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Projeto Básico e Edital.
3. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.1 Todos os custos inerentes a prestação de serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

5. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento



das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

#### **10. DO CONTRATO**

O presente contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93 art 57 Inc. II.

#### **11. DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis após da emissão da Nota Fiscal.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação:  
01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara  
Elemento de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **13. Das Sanções Administrativas**

As sanções administrativas serão aquelas descritas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e serão as seguintes:

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1.1. O disposto nesta alínea não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art.64, §2o desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa demora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

2.1 - A multa aqui estipulada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

2.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver, caso contrário será cobrada administrativamente, e em caso de não haver pagamento será lançada na dívida ativa do Município e cobrada judicialmente.

Se a multa for de valor superior ao valor a ser recebido no mês, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.leg.br**

3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Viçosa, 18 de agosto de 2015.

**José Adilson de Lima Coelho**

**Pregoeiro**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º016/2015 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO			
Item 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
Item 02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Valor Total do Lote Único: (a) + (b)			R\$
Duração do contrato			MESES
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			
Local de execução			



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

### **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.  
Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosamg.leg.br

#### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º

Contrato de prestação de serviços  
que entre si celebram a CÂMARA  
MUNICIPAL DE VIÇOSA e <xxx>.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º  
/ , para a prestação de serviços de **locação e manutenção de impressoras  
locadas, com fornecimento de insumos (exceto papel), para as atividades  
administrativas da Câmara Municipal de Viçosa.**

#### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONTRATADA

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

#### **Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação e manutenção de impressoras, com fornecimento de insumos, para as atividades administrativas** da Câmara Municipal de Viçosa de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº.016/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicoso.mg.leg.br**

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) GLOBAL:

### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 016/2015, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 3 dias.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 3 (três) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosamg.br**

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara, elemento de despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DO CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

##### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;



- II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;





XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

#### **Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa,            de            de            .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

*Aprovo o presente contrato.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*